



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL Nº 01/2019

Expediente CFM n.º 1916/2019

### EMENTA: CONSULTA. CONTAGEM DE PRAZO. DIAS CORRIDOS.

- I. A contagem dos prazos previstos na Resolução CFM nº 2182/2018 é realizada em dias corridos, exceto disposição expressa em contrário.

### Relatório

Trata-se de consulta do Conselho Regional do Estado de São Paulo, protocolado no CFM acima em referência, na qual questiona acerca da contagem dos prazos previstos na Resolução, se considerados dias corridos ou apenas úteis.

É o relatório.

### Decisão

A única referência da Resolução CFM nº 2182/2018 a dias úteis é feita exclusivamente no art. 45, inciso II, que dispõe:

Art. 45. Incumbe ao presidente do Conselho Regional:

...

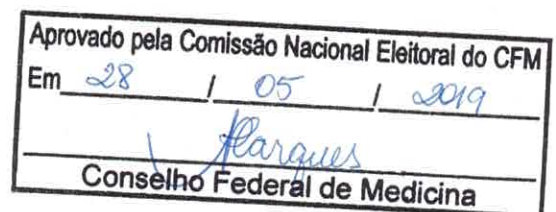
II – Remeter ao CFM, no prazo de até cinco dias úteis após a realização do pleito, cópia do processo de eleição, com exceção das folhas de votantes referidas na alínea “d” do inciso anterior, que deverão permanecer arquivadas no CRM até o pronunciamento final do CFM sobre o processo eleitoral.

Todos os demais prazos são contados em dias corridos.

Do exposto, ACORDAM os membros desta Comissão Nacional Eleitoral que a Resolução CFM nº 2182/2018, ao dispor sobre a contagem de prazos em dias úteis, o faz expressamente, devendo os demais prazos ser contados em dias corridos.

É A DECISÃO.

Brasília-DF, 09 de abril de 2019.



COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL